

CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-RS

Estudo Técnico Preliminar 44/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 38/2026

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada na intermediação, operacionalização e gestão de estágios mostra-se necessária para viabilizar, de forma eficiente e organizada, os procedimentos de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização e acompanhamento de estudantes interessados em realizar estágio nas diversas unidades organizacionais do **CORE-RS – Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul**.

2.2. A contratação tem por finalidade atender à demanda de apoio técnico e administrativo das unidades do **CORE-RS**, mediante a disponibilização de estagiários, contribuindo para o desenvolvimento das atividades institucionais e, simultaneamente, para a formação profissional dos estudantes. A medida deverá observar as disposições da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais normas aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

2.3. A atuação de agente de integração especializado proporciona maior celeridade, organização e segurança aos procedimentos relacionados à gestão dos estágios, permitindo a centralização de atividades operacionais e a redução da carga administrativa atribuída às unidades internas do **CORE-RS**. Além disso, contribui para o adequado cumprimento das obrigações legais e administrativas relativas aos estagiários, incluindo a formalização e manutenção da documentação, a contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais, o acompanhamento das atividades de estágio e a observância dos requisitos previstos na legislação pertinente.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para assegurar a adequada operacionalização do programa de estágio do **CORE-RS**, conferindo maior eficiência aos processos de gestão, acompanhamento e controle, ao mesmo tempo em que promove a regularidade dos procedimentos e a observância da legislação aplicável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Recursos Humanos	STEFANI CORREA DUARTE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de agente de integração de estágios, compreendendo as atividades de intermediação, operacionalização, gestão e acompanhamento dos estágios destinados aos estudantes que venham a atuar no **CORE-RS – Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul**, conforme a demanda e as necessidades da Administração.

4.2. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 11.788/2008, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3. A contratação será realizada sob demanda, não gerando para o **CORE-RS** obrigação de solicitar a totalidade do quantitativo máximo estimado, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

4.4. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atuar como agente de integração, realizando a articulação entre o **CORE-RS**, as instituições de ensino e os estudantes, de modo a assegurar a regularidade dos procedimentos necessários à concessão e ao desenvolvimento dos estágios.

4.5. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- divulgação das oportunidades de estágio, conforme os perfis e requisitos definidos pelo **CORE-RS**;
- apoio aos processos de recrutamento e seleção dos estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

- c) encaminhamento de estudantes que atendam aos requisitos estabelecidos para cada vaga;
- d) apoio à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, quando necessários;
- e) conferência e manutenção da documentação necessária à formalização e regularidade dos estágios;
- f) verificação da compatibilidade entre as atividades previstas para o estágio, o curso e a formação acadêmica do estudante;
- g) articulação com as instituições de ensino para obtenção das informações, documentos e anuências necessárias à formalização dos estágios;
- h) acompanhamento dos prazos de vigência dos Termos de Compromisso de Estágio, comunicando previamente ao **CORE-RS** as situações que demandem renovação, alteração ou encerramento;
- i) providências relacionadas à contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, quando essa obrigação estiver atribuída à contratada;
- j) apoio ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários, inclusive mediante os instrumentos de avaliação e acompanhamento previstos na legislação;
- k) emissão, organização e disponibilização dos documentos decorrentes da relação de estágio;
- l) prestação de informações e esclarecimentos ao **CORE-RS**, aos estudantes e às instituições de ensino acerca dos procedimentos relacionados aos estágios;
- m) adoção das providências necessárias ao encerramento regular dos estágios, inclusive quanto à documentação pertinente;
- n) manutenção de registros atualizados dos estudantes e dos respectivos estágios durante toda a vigência da contratação.

4.6. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento adequados para o esclarecimento de dúvidas e para o tratamento das demandas apresentadas pelo **CORE-RS**, pelos estudantes e pelas instituições de ensino, assegurando atendimento em prazo compatível com a natureza dos serviços.

4.7. A contratada deverá manter sistema ou mecanismo adequado para o gerenciamento e acompanhamento dos estágios, possibilitando, conforme as necessidades do **CORE-RS**, o controle das informações relativas aos estudantes, vagas, Termos de Compromisso de Estágio, vigências, instituições de ensino, documentação e demais registros necessários à execução contratual.

4.8. Os procedimentos de recrutamento e seleção deverão observar critérios objetivos definidos pelo **CORE-RS**, assegurando tratamento isonômico aos estudantes e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência.

4.9. A contratada deverá assegurar que os estágios sejam formalizados somente quando atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à matrícula e frequência regular do estudante, compatibilidade das atividades com sua formação e celebração do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.10. A contratada deverá comunicar ao **CORE-RS**, de forma tempestiva, qualquer situação que possa comprometer a regularidade do estágio, incluindo alterações na situação acadêmica do estudante, término ou alteração do vínculo com a instituição de ensino, vencimento de documentos ou demais ocorrências relevantes.

4.11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e organizada durante a vigência contratual, observando os prazos estabelecidos pelo **CORE-RS** e as demandas apresentadas pelas unidades responsáveis pela gestão dos estágios.

4.12. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios e informações gerenciais referentes aos estágios em andamento e encerrados, contendo os dados necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

4.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias que lhe forem aplicáveis.

4.14. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção e ao tratamento dos dados pessoais dos estudantes, empregados e demais envolvidos na execução do objeto, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à preservação da segurança e da confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da contratação.

4.15. A solução contratada deverá contribuir para a racionalização dos procedimentos administrativos do **CORE-RS**, reduzindo a carga operacional das unidades internas envolvidas na gestão dos estágios e proporcionando maior agilidade, segurança e controle na execução do programa.

4.16. Os serviços deverão ser prestados sem caracterizar vínculo empregatício entre os estagiários e a empresa contratada, observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008 e as responsabilidades atribuídas a cada parte no Termo de Compromisso de Estágio e no instrumento contratual.

4.17. O quantitativo de estagiários indicado pela Administração deverá ser considerado como estimativa máxima para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral, devendo a prestação ocorrer conforme a efetiva necessidade do **CORE-RS**.

4.18. A contratada deverá disponibilizar estrutura suficiente para atender às demandas de inclusão, alteração, renovação e desligamento de estagiários durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da observância dos prazos e demais condições estabelecidos pelo **CORE-RS**.

4.19. Considerando a natureza do objeto, não será exigida a disponibilização de mão de obra residente nas dependências do **CORE-RS**, salvo se expressamente estabelecido no Termo de Referência, devendo a contratada possuir estrutura própria suficiente para a execução das atividades de agente de integração.

4.20. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser observados sem prejuízo de outras obrigações e condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que diretamente relacionadas à adequada execução do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para o atendimento da necessidade do **CORE-RS – Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul**, consistente na intermediação, operacionalização e gestão do programa de estágios.

5.2. A análise considerou as características e particularidades do objeto, especialmente a necessidade de recrutamento e encaminhamento de estudantes, articulação com instituições de ensino, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento administrativo, controle documental e demais atividades inerentes à gestão dos estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

5.3. Foram consideradas, como alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

I – execução direta das atividades pelo **CORE-RS**, mediante utilização de sua estrutura administrativa e de pessoal;

II – estabelecimento de instrumentos diretamente com instituições de ensino para viabilização dos estágios; e

III – contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração, realizando as atividades de intermediação e apoio à gestão dos estágios.

5.4. A execução direta das atividades pelo **CORE-RS** demandaria a alocação de recursos humanos e administrativos próprios para a realização de procedimentos operacionais relacionados à divulgação de oportunidades, recrutamento e seleção, encaminhamento de estudantes, articulação com instituições de ensino, formalização e controle documental dos estágios, acompanhamento de prazos e demais atividades administrativas.

5.5. A formalização de instrumentos diretamente com instituições de ensino também apresentaria maior complexidade operacional, em razão da necessidade de relacionamento e acompanhamento individualizado com diferentes instituições, cursos e estudantes, além da necessidade de execução interna das atividades administrativas decorrentes de cada estágio.

5.6. A contratação de instituição especializada como agente de integração apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades do **CORE-RS**, por permitir a centralização e execução especializada das atividades de intermediação e gestão dos estágios, proporcionando maior eficiência, padronização, celeridade e segurança aos procedimentos administrativos.

5.7. A solução encontra respaldo no art. 5º da Lei nº 11.788/2008, segundo o qual as instituições de ensino e as partes concedentes de estágio podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, aos quais compete, entre outras atividades, identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, realizar o acompanhamento administrativo, encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrar estudantes.

5.8. No levantamento realizado, foi identificada a Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Rio Grande do Sul – ABRH-RS como instituição apta a atender à necessidade do **CORE-RS**, considerando sua natureza jurídica, finalidade estatutária, experiência e atuação compatíveis com o objeto pretendido.

5.9. Conforme documentação institucional analisada, a ABRH-RS possui natureza de instituição brasileira sem fins lucrativos e apresenta finalidade estatutária compatível com os requisitos estabelecidos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, incluindo atividades relacionadas ao ensino, desenvolvimento e demais finalidades previstas no referido dispositivo legal.

5.10. A ABRH-RS possui, ainda, experiência na execução de atividades relacionadas à intermediação e gestão de estágios, apresentando capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades do **CORE-RS**.

5.11. A escolha da ABRH-RS como instituição a ser contratada diretamente deverá ser formalmente justificada nos autos do processo administrativo, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de que a instituição atende integralmente aos requisitos previstos no referido dispositivo, inclusive quanto à ausência de finalidade lucrativa, às finalidades estatutárias e à sua inquestionável reputação ética e profissional.

5.12. A contratação direta deverá ser instruída na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, entre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

5.13. A escolha da solução não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, devendo ser realizada pesquisa de preços adequada às características do objeto, de modo a demonstrar a vantajosidade e a razoabilidade econômica da contratação.

5.14. Considerando as alternativas analisadas, a contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração mostra-se a solução mais adequada para o atendimento da necessidade do **CORE-RS**, permitindo a execução especializada das atividades relacionadas à gestão dos estágios e a racionalização dos procedimentos administrativos internos.

5.15. A solução escolhida não caracteriza fornecimento ou terceirização de mão de obra, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de agente de integração para intermediação e gestão de estágios, permanecendo a relação de estágio submetida às disposições da Lei nº 11.788/2008.

5.16. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da ABRH-RS, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, observada a regular instrução do processo de contratação direta e a comprovação dos requisitos legais, técnicos e econômicos pertinentes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação, mediante dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Rio Grande do Sul – ABRH-RS, para a prestação de serviços de agente de integração destinados à intermediação e gestão do programa de estágios do **CORE-RS – Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul**, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

6.2. A contratação compreenderá a prestação de serviços necessários à operacionalização do programa de estágios, incluindo, conforme a demanda do **CORE-RS**:

- I – divulgação das oportunidades de estágio e apoio na identificação de estudantes compatíveis com os requisitos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- II – recrutamento, triagem e encaminhamento de candidatos às oportunidades de estágio disponibilizadas pelo **CORE-RS**;
- III – apoio na articulação entre o **CORE-RS**, os estudantes e as respectivas instituições de ensino;
- IV – elaboração, conferência e apoio à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos documentos necessários à regularização do estágio;
- V – acompanhamento administrativo dos contratos de estágio, incluindo controle de vigência, prazos, alterações, renovações e encerramentos;
- VI – apoio na obtenção e manutenção da documentação necessária à regularidade dos estágios;
- VII – encaminhamento e acompanhamento da contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando de responsabilidade do agente de integração, observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008 e as condições estabelecidas no instrumento contratual;
- VIII – apoio aos procedimentos de substituição, desligamento, prorrogação e demais alterações relacionadas aos estágios;
- IX – prestação de informações e orientações administrativas ao **CORE-RS**, aos estudantes e às instituições de ensino quanto aos procedimentos necessários à regularidade dos estágios;
- X – disponibilização de canais de atendimento e suporte para esclarecimento de dúvidas e solução de questões relacionadas à operacionalização do programa de estágios; e
- XI – manutenção dos registros e documentos necessários ao acompanhamento administrativo dos estágios durante a vigência das respectivas relações de estágio.

6.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda do **CORE-RS**, de acordo com a necessidade de preenchimento das oportunidades de estágio e com a disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado durante a vigência da contratação.

6.4. A contratação terá por finalidade proporcionar ao **CORE-RS** estrutura especializada para a intermediação e gestão dos estágios, reduzindo a carga operacional das unidades internas e conferindo maior agilidade, padronização e segurança aos procedimentos relacionados à admissão, acompanhamento e desligamento dos estagiários.

6.5. A solução deverá assegurar que os estágios sejam formalizados e acompanhados em observância às disposições da Lei nº 11.788/2008, especialmente quanto à existência de Termo de Compromisso de Estágio, compatibilidade das atividades desenvolvidas com a formação acadêmica do estudante, acompanhamento do estágio e demais requisitos legais aplicáveis.

6.6. Caberá ao **CORE-RS** definir suas necessidades de estágio, os requisitos das vagas, as áreas de atuação, os cursos e perfis acadêmicos desejados, bem como indicar os responsáveis pelo acompanhamento e supervisão dos estagiários no âmbito da Autarquia.

6.7. Caberá à CONTRATADA executar as atividades de agente de integração previstas no instrumento contratual, mantendo estrutura adequada para atendimento das demandas do **CORE-RS** e observando os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. A solução compreende, portanto, todas as atividades de apoio à intermediação e gestão administrativa dos estágios necessárias ao adequado funcionamento do programa, desde a identificação e encaminhamento dos estudantes até o acompanhamento, renovação ou encerramento dos respectivos estágios, conforme a demanda do **CORE-RS**.

6.9. A contratação não implica vínculo empregatício entre o **CORE-RS** e os estudantes, devendo ser preservada a natureza jurídica do estágio prevista na Lei nº 11.788/2008, desde que observados os requisitos legais para sua caracterização.

6.10. Considerando as características do objeto, a solução apresenta-se tecnicamente adequada às necessidades do **CORE-RS**, permitindo a execução especializada das atividades de intermediação e gestão de estágios, com racionalização dos procedimentos administrativos, maior controle documental e redução dos riscos relacionados ao descumprimento das exigências legais aplicáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para atendimento das necessidades do **CORE-RS – Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul**, estima-se a contratação de serviços de agente de integração para a intermediação e gestão de **até 07 (sete) vagas de estágio**, considerando o quadro atual de **35 (trinta e cinco) empregados** e o limite de **até 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal**, previsto no **art. 17, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio)**, para contratação de estagiários. Dessa forma, o quantitativo estimado corresponde a $35 \times 20\% = 07$ (**sete**) **estagiários**, ficando a efetiva utilização das vagas condicionada à demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 124.056,00

8.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada com base na proposta comercial apresentada pela Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Rio Grande do Sul – ABRH-RS, bem como nos elementos obtidos na pesquisa de preços realizada pelo CONFERE, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando **bolsa de R\$ 1.400,00 + taxa de administração da ABRH-RS de 6%**, o cálculo fica:

- **Bolsa:** R\$ 1.400,00
- **Taxa de 6%:** R\$ 84,00
- **Custo mensal por estagiário: R\$ 1.484,00**
- **7 estagiários:** $R\$ 1.484,00 \times 7 = R\$ 10.388,00/\text{mês}$
- **12 meses:** $R\$ 10.388,00 \times 12 = R\$ 124.056,00/\text{ano}$

Portanto, se a estimativa for de 7 estagiários, o valor anual estimado é de **R\$ 124.056,00**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as características do objeto, conclui-se pela **não realização do parcelamento da solução**, uma vez que os serviços de agente de integração compreendem atividades interdependentes e complementares, que devem ser executadas de maneira coordenada e integrada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No levantamento realizado, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução da solução pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e administrativo do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – CORE-RS**, estando **prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026**, em consonância com as necessidades identificadas pelas unidades organizacionais da Entidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração proporcionará ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – CORE-RS maior eficiência e segurança na operacionalização do programa de estágio.

12.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

I – **agilidade na seleção e encaminhamento de estudantes**, possibilitando o atendimento mais célere das demandas das unidades organizacionais do CORE-RS;

II – **redução da carga administrativa interna**, mediante a transferência à instituição contratada das atividades de intermediação, encaminhamento e acompanhamento administrativo dos estágios;

III – **maior controle e organização documental**, especialmente quanto aos Termos de Compromisso de Estágio, aditivos, renovações, desligamentos e demais documentos relacionados à relação de estágio;

IV – **maior segurança jurídica e conformidade legal**, mediante apoio especializado na observância das disposições da Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis;

V – **padronização dos procedimentos de estágio**, proporcionando maior uniformidade na condução dos processos de admissão, acompanhamento e encerramento dos estágios;

VI – **melhoria no acompanhamento dos estagiários**, mediante suporte administrativo e orientação aos estudantes, às unidades do CORE-RS e às instituições de ensino;

VII – **maior celeridade na reposição de vagas**, quando houver desligamento, conclusão do estágio ou necessidade de substituição de estudante;

VIII – **otimização dos recursos humanos e administrativos do CORE-RS**, permitindo que os servidores responsáveis concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e estratégicas da Entidade;

IX – **ampliação das oportunidades de aprendizagem profissional**, proporcionando aos estudantes experiência prática compatível com sua formação acadêmica e com as atividades desenvolvidas pelo CORE-RS; e

X – **continuidade e adequado funcionamento do programa de estágio**, de acordo com as necessidades das unidades organizacionais e com a disponibilidade orçamentária da Entidade.

12.3. A contratação deverá contribuir para o aprimoramento da gestão de pessoas do CORE-RS, possibilitando que a utilização de estagiários ocorra de maneira planejada, organizada e compatível com as necessidades institucionais.

12.4. Espera-se, ainda, que a solução contribua para a redução de riscos relacionados a falhas documentais, perda de prazos, irregularidades na formalização dos estágios e descumprimento das exigências legais aplicáveis.

12.5. Dessa forma, a contratação deverá proporcionar ganhos de eficiência administrativa, maior segurança na gestão dos estágios e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conciliando o atendimento das necessidades institucionais do CORE-RS com a finalidade educacional e formativa do estágio.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à formalização da contratação, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – CORE-RS deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução e conclusão do processo de **dispensa de licitação, sem disputa**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANGELICA CAMPAO SANTOS

Assessora



Assinou eletronicamente em 17/08/2026 às 17:01:52.